



PLANO MUNICIPAL DE EMERGÊNCIA DE PROTEÇÃO CIVIL DE VINHAIS



Agosto / 2012

PARTE I – ENQUADRAMENTO GERAL DO PLANO





Plano Municipal de Emergência de Proteção Civil de Vinhais

Parte I – Enquadramento geral do plano

Câmara Municipal de Vinhais

Data: 31 de Agosto de 2012

Equipa Técnica

Câmara Municipal de Vinhais	
Direção do Projeto	
Américo Afonso Pereira	Dr. Presidente da Câmara Municipal
Coordenação	
Luís Dos Santos Fernandes	Dr. Vice-Presidente
Mário Jorge Gonçalves Mandim	(Dr.) Técnico Superior
Equipa Técnica	
Mário Jorge Gonçalves Mandim	(Dr.) Técnico Superior SMPC
Francisco Gilberto Bernardes	(Eng. Florestal) Técnico Superior
António Afonso	(Eng. Civil) Chefe da Divisão de Urbanismo
Salvador Marques	Vereador - Armazém e Equipamentos

Associação de Municípios da Terra Fria Transmontana	
Equipa Técnica	
Manuela Oliveira	Lic. em Economia (Universidade Lusíada, Porto)
Pedro Morais	Lic. em Gestão de Marketing (IPAM, Lisboa)

Metacortex	
Direção Técnica	
José Sousa Uva	Lic. Eng. Florestal (ISA-UTL); Mestre em Recursos Naturais (ISA-UTL) [cédula profissional n.º 38804]
Gestora do Projeto	
Marlene Marques	Lic. Eng. Florestal (ISA-UTL); Mestre em Georrecursos (IST-UTL)
Cogestor do Projeto	
Tiago Pereira da Silva	Lic. Eng. Florestal (ISA-UTL)
Equipa Técnica	
Marlene Marques	Lic. Eng. Florestal (ISA-UTL) Mestre em Georrecursos (IST-UTL)
Tiago Pereira da Silva	Lic. Eng. Florestal (ISA-UTL)
Paula Amaral	Lic. Eng. Florestal (ISA-UTL)
João Moreira	Lic. Eng. Florestal (ISA-UTL)
Carlos Caldas	Lic. Eng. Florestal (ISA-UTL); MBA (UCP)
Mafalda Rodrigues	Lic. Eng. Florestal (ISA-UTL)
Carlos Conde	Lic. Geografia e Desenvolvimento Regional (ULHT)
Nuno Frade	Lic. Geografia e Planeamento Regional (FCSH-UNL); Mestre em Ecologia Humana e Problemas Sociais Contemporâneos (FCSH-UNL)
Andreia Malha	Lic. Geografia e Desenvolvimento Regional (ULHT)
Sónia Figo	Lic. Eng. dos Recursos Florestais (ESAC-IPC)



Índice

1	Introdução	10
2	Âmbito de aplicação	13
3	Objetivos Gerais	14
4	Enquadramento Legal	15
4.1	Legislação Estruturante	16
4.1.1	Lei de Segurança Interna	16
4.1.2	Conta de Emergência	17
4.1.3	Enquadramento Institucional e operacional da Proteção civil no âmbito municipal	17
4.1.4	Lei das finanças locais	19
4.1.5	Sistema Integrado de Operações de Socorro	19
4.1.6	Lei de bases da Proteção civil	20
4.2	Legislação relacionada com a prevenção de riscos de origem natural ou humana	22
4.3	Resumo do enquadramento legal do Plano Municipal de Emergência de Proteção Civil de Vinhais	23
5	Antecedentes do processo de planeamento	24
6	Articulação com instrumentos de planeamento e ordenamento do território	25
6.1	Plano Distrital de Emergência	26
6.2	Plano Regional de Ordenamento do Território	26
6.3	Planos Especiais de Ordenamento do Território	27
6.3.1	Plano de Ordenamento das Áreas Protegidas	28
6.4	Plano Municipal de Ordenamento do Território	28
6.4.1	Plano Diretor Municipal	28
6.5	Plano Regional de Ordenamento Florestal	29
6.6	Plano Nacional de Defesa da Floresta Contra Incêndios	29
6.6.1	Plano Municipal de Defesa da Floresta Contra Incêndios	30
7	Ativação do plano	31
7.1	Competência para a ativação do plano	31
7.2	Critério para a ativação do plano	32
8	Programa de exercícios	36



Índice de Tabelas

Tabela 1	Legislação que enquadra a atividade de proteção civil em Portugal	15
Tabela 2	Legislação específica diferentes áreas relacionadas com prevenção riscos origem natural ou humana	22
Tabela 3	Critério para a ativação do Plano, de acordo com o grau gravidade e probabilidade da ocorrência	35
Tabela 4	Exercícios, respetivos equipamentos e entidades a envolver	39
Tabela 5	Exercícios, respetivos cenários e objetivos	40
Tabela 6	Calendarização de exercícios de emergência a realizar	42

Índice de Figuras

Figura 1	Critérios para ativação do Plano	34
Figura 2	Esquema relativo ao aperfeiçoamento dos exercícios de emergência	37

ACRÓNIMOS

ICNF – Instituto de Conservação da Natureza e Florestas
ANPC - Autoridade Nacional de Proteção Civil
ATMAD- Águas de Trás-os-Montes e Alto Douro, S.A.
APA – Agência Portuguesa do Ambiente
BVV - Corpo de Bombeiros Voluntários de Vinhais
CCOD - Centro de Coordenação Operacional Distrital
CCON - Centro de Coordenação Operacional Nacional
CDOS - Comando Distrital de Operações de Socorro
CMV - Câmara Municipal de Vinhais
CMPC - Comissão Municipal de Proteção Civil
CNOS - Comando Nacional de Operações de Socorro
CNPC - Comissão Nacional de Proteção Civil
COM - Comandante Operacional Municipal
CVP – Cruz Vermelha Portuguesa
DGS – Direção-Geral de Saúde
ASM – Autoridade de Saúde Municipal
FA – Forças Armadas
GNR – Guarda Nacional Republicana
IDT – Instrumento de Desenvolvimento Territorial
IPMA - Instituto Português do Mar e da Atmosfera
INAC – Instituto Nacional de Aviação Civil
APA – Agência Portuguesa do Ambiente
INEM – Instituto Nacional de Emergência Médica
INML – Instituto Nacional de Medicina Legal
IPT – Instrumento de Planeamento Territorial
ISN – Instituto de Socorros a Náufragos
ISS – Instituto de Segurança Social
LBPC - Lei de Bases da Proteção Civil
LNEC – Laboratório Nacional de Engenharia Civil
PBH - Planos de Bacia Hidrográfica
PDEPCB - Plano Distrital de Emergência e Proteção Civil de Bragança
PDM - Plano Diretor Municipal
PDMV - Plano Diretor Municipal de Vinhais
PEE – Plano de Emergência Externo
PEI - Plano de Emergência Interno
PEOT – Plano Especial de Ordenamento do Território



PIOT - Plano Intermunicipal de Ordenamento do Território

PME - Plano Municipal de Emergência

PMEPC - Plano Municipal de Emergência de Proteção Civil

PMOT - Plano Municipal de Ordenamento do Território

PNA - Plano Nacional da Água

PNPOT – Programa Nacional da Política de Ordenamento do Território

POAP - Planos de Ordenamento das Áreas Protegidas

PROF – Plano Regional de Ordenamento Florestal

PROT – Plano Regional de Ordenamento do Território

PSRN2000 – Plano Sectorial da Rede Natura 2000

SCMV – Santa Casa da Misericórdia de Vinhais

SIOPS - Sistema Integrado de Operações de Proteção e Socorro

SMPC - Serviço Municipal de Proteção Civil

SF – Sapadores Florestais

SSI - Sistema de Segurança Interna

ZEC – Zonas Especiais de Conservação

ZPE – Zonas de Proteção Especial



Parte I – Enquadramento geral do plano

Parte II – Organização da resposta

Parte III – Áreas de intervenção

Parte IV - Informação complementar

1. Introdução

Cada vez mais a organização da sociedade se torna complexa, encontrando-se sujeita a riscos de ordem diversa que provocam um maior ou menor grau de perturbação de acordo com a menor ou maior preparação da sociedade face a estes fenómenos. De acordo com a Lei de Bases da Proteção Civil (Lei n.º 27/2006, de 3 de Julho), a Proteção civil é a atividade desenvolvida pelo Estado, Regiões Autónomas e autarquias locais, pelos cidadãos e por todas as entidades públicas e privadas com a finalidade de prevenir riscos coletivos inerentes a situações de acidente grave ou catástrofe, de atenuar os seus efeitos e proteger e socorrer as pessoas e bens em perigo quando aquelas situações ocorram. De acordo com a mesma lei, a estrutura de Proteção civil é constituída por três tipos de órgãos: de direção, de coordenação e de execução. Os órgãos de execução, organismos técnico-administrativos responsáveis pela execução da política de Proteção civil são:

- A Autoridade Nacional de Proteção Civil (ANPC);
- O Serviço Municipal de Proteção Civil (SMPC).

O Serviço Municipal de Proteção Civil (SMPC) tem por responsabilidade a prossecução das atividades de Proteção civil no âmbito municipal. De facto, uma das preocupações e responsabilidades base do município prende-se com a garantia da saúde e segurança dos seus habitantes, assim como com o regular funcionamento dos diferentes serviços e infraestruturas. Neste sentido, os planos municipais de emergência de Proteção civil constituem valiosos instrumentos de apoio e coordenação das ações a desencadear em caso de emergência.

O Plano Municipal de Emergência de Proteção Civil de Vinhais (PMEPC DE VINHAIS) segue a diretiva relativa aos critérios e normas técnicas para a elaboração e operacionalização de planos de emergência de Proteção civil da Resolução n.º 25/2008, de 18 de Julho, assim como, orientações emanados pela Autoridade Nacional de Proteção Civil (ANPC) através do seu Manual de apoio à elaboração e operacionalização de Planos de Emergência de Proteção Civil (Setembro, 2008), e o disposto na Lei de Bases da Proteção Civil (LBPC); Lei n.º 27/2006, de 3 de Julho, que define os objetivos e princípios reguladores da atividade de Proteção civil e estabelece as ações de coordenação, direção e execução das diferentes atividades.

O PMEPC DE VINHAIS define a organização e procedimentos de coordenação de uma estrutura de comando, de forma a torná-la eficiente em casos de emergência. Paralelamente, a elaboração deste Plano permite a recolha, compilação e estruturação de informação variada, possibilitando a análise de riscos e avaliação de meios, funcionando igualmente como um instrumento de apoio à organização, calendarização e definição de objetivos no que se refere a exercícios de Proteção civil a realizar. Um dos principais objetivos tidos em conta na elaboração do PMEPC DE VINHAIS foi a sua adequação às necessidades operacionais do município, tendo-se para tal procedido a uma recolha criteriosa e rigorosa de informação no âmbito dos riscos, bem como a uma clarificação dos conceitos e procedimentos a adotar. Por outro lado, com o intuito de tornar o PMEPC DE VINHAIS um documento estruturante foi dada

especial importância às indicações de caráter operacional, garantindo sempre a sua flexibilidade de maneira a se adaptarem à multiplicidade de situações que possam surgir.

Dos diferentes princípios especiais pelos quais as atividades de Proteção civil se devem reger e que o PMEPC DE VINHAIS adota, merecem especial referência o princípio de prevenção e precaução, segundo o qual os riscos devem ser antecipados de forma a eliminar as suas causas ou reduzir as suas consequências, e o princípio da unidade de comando, que determina que todos os agentes atuam, no plano operacional, articuladamente sob um comando único, sem prejuízo da respetiva dependência hierárquica e funcional. A organização do PMEPC DE VINHAIS reflete precisamente o estabelecimento daqueles princípios, em que:

- Na Parte I apresenta-se o enquadramento do Plano em termos legais e relativamente a outros instrumentos de planeamento e gestão do território, e abordam-se as questões relacionadas com a sua ativação. Definem-se também os mecanismos que permitem a otimização da gestão dos meios e recursos existentes no município através da organização de exercícios de emergência de natureza diversa, os quais permitem identificar os processos que poderão ser melhorados e agilizar as intervenções nos casos em que verifiquem acidentes graves ou catástrofes.

- Na Parte II do Plano aborda-se o ponto referente à organização da resposta e áreas de intervenção, define-se o quadro orgânico e funcional da Comissão Municipal de Proteção Civil (CMPC) a convocar na iminência ou ocorrência de situações de acidente grave, catástrofe ou calamidade pública, bem como o dispositivo de funcionamento e coordenação das várias forças e serviços a mobilizar em situação de emergência.

- Na Parte III referem-se as diversas áreas de intervenção, entidades envolvidas e formas de atuação.

- Na Parte IV, relativa à informação complementar, apresenta-se uma caracterização do Município ao nível geográfico, socioeconómico, bem como o levantamento dos meios disponíveis para responder a situações de emergência. Identificam-se os diferentes riscos a que o concelho de Vinhais se encontra sujeito, avaliando-se a probabilidade da sua ocorrência e os danos que lhes poderão estar associados. Ainda na Parte IV, indicam-se os contactos das várias entidades e respetivos intervenientes, bem como o inventário de meios e recursos, para além de modelos a nível documental de controlo e registo.

O Plano Municipal de Emergência de Proteção Civil (PMEPC) enquadra-se na designação de plano geral, isto é, a sua elaboração deve permitir enfrentar a generalidade das situações de emergência que se admitem em cada âmbito territorial e administrativo. O PMEPC DE VINHAIS tem no Presidente da Câmara Municipal a figura de Diretor do Plano, sendo que o mesmo poderá ser substituído pelo Vereador do Pelouro da Proteção Civil, caso, por algum motivo se encontre impossibilitado de exercer as suas funções.



O PMEPC DE VINHAIS encontra-se integrado funcionalmente no sistema nacional de Proteção civil, articulando-se a nível distrital com o Plano Distrital de Emergência e a nível Nacional com o Plano Nacional de Emergência, nas situações em que os acontecimentos atinjam uma dimensão tal que ultrapassem os limites do concelho, ou nos casos em que os recursos existentes no Município não sejam suficientes para dar resposta às exigências da situação de emergência.

A entidade que aprova o PMEPC DE VINHAIS enviará para *Diário da República* uma declaração contendo a deliberação de aprovação.

O PMEPC DE VINHAIS entrará formalmente em vigor, para efeitos de execução, planeamento de tarefas e análise dos meios e recursos existentes, no primeiro dia útil seguinte ao da publicação da deliberação de aprovação no *Diário da República*.

Após o PMEPC DE VINHAIS estar aprovado, a Câmara Municipal de Vinhais dispõe de um prazo de 180 dias para realizar um exercício de teste ao Plano (conforme n.º 3 do artigo 9.º dessa Diretiva) e de um prazo de 2 anos para rever o PMEPC (de acordo com o n.º 1 do artigo 6.º dessa Diretiva).

Ao longo da elaboração do Plano surgiram algumas contrariedades, como é exemplo a dificuldade da análise do histórico de ocorrências de emergência, devido à inexistência de registos de dados compilados e organizados. Adicionalmente, o facto de não existir Plano Municipal de Emergência anterior faz com que não seja possível analisar a eficiência dos processos e procedimentos de emergência, assim como a adequabilidade e eficácia dos meios materiais e humanos disponíveis. Desta forma, não é possível incorporar sugestões de carácter operacional resultantes de situações de emergência ocorridas no concelho de Vinhais.

2. Âmbito de Aplicação

O Plano Municipal de Emergência de Proteção Civil de Vinhais (PMEPC DE VINHAIS) é um Plano de âmbito municipal, elaborado pela Câmara Municipal de Vinhais, que abrange uma área total de aproximadamente 48 724ha, a qual encontra-se dividida em 17 freguesias. O concelho de Vinhais localiza-se no distrito de Bragança. Relativamente à Nomenclatura das Unidades Territoriais para Fins Estatísticos (NUTS) de nível II e III, o concelho encontra-se inserido na região Norte e na sub-região de Alto Trás-os-Montes (Mapa 1 - Secção II, Parte IV).

O PMEPC DE VINHAIS é aprovado pela Comissão Nacional de Proteção Civil (CNPC) mediante parecer prévio da Comissão Municipal de Proteção Civil (CMPC) e da Autoridade Nacional de Proteção Civil (ANPC), conforme o n.º 5 do artigo 4.º, da Resolução n.º25/2008 de 18 de Julho. O PMEPC DE VINHAIS deve ser revisto, no mínimo, bianualmente (artigo 6.º da Resolução n.º25/2008, de 18 de Julho), sendo que a sua revisão é obrigatória aquando da perceção de novos riscos ou da identificação de novas vulnerabilidades na respetiva área territorial.

O Presidente da Câmara Municipal é a autoridade municipal de Proteção civil, tem competências para declarar a situação de alerta de âmbito municipal e é ouvido pelo Comandante Distrital de Operações de Socorro para efeito da declaração da situação de alerta de âmbito distrital, quando estiver em causa a área do respetivo município. Uma vez declarada a situação de alerta, a Comissão Municipal de Proteção Civil (CMPC) é convocada e, quando tal se justifique, ativado o PMEPC.

A CMPC é constituída pelos agentes de Proteção civil, que atuam a nível municipal, e por entidades e instituições de âmbito municipal (ver Ponto 2.1, da Secção I - Parte IV) imprescindíveis às operações de Proteção e socorro, emergência e assistência previsíveis ou decorrentes de acidente grave ou catástrofe e que se articulam entre si, garantindo os meios considerados adequados à gestão da iminência ou ocorrência em cada caso concreto.

As situações que deverão levar à ativação do Plano encontram-se descritas pormenorizadamente no Ponto 7, sendo que desse conjunto de ações resulta a resposta e posterior operacionalização ao nível da emergência. Anteriormente é efetuada a análise e avaliação de risco que pode levar ou não à ativação do plano e, caso a decisão seja de ativação, é determinado o início da obrigatoriedade dos vários cenários elaborados no Plano. Finalmente, para a manutenção ou recuperação de estruturas e serviços essenciais, procede-se à aplicação de medidas de reabilitação.

De acordo com a análise de riscos realizada, aos quais se destina o PMEPC, (ver Secção II da Parte IV), os riscos com maior relevância no concelho de Vinhais são:

- Incêndios Florestais;
- Secas;
- Nevões;
- Ondas de Calor;
- Deslizamento de terras;
- Terramotos;
- Inundações e cheias;
- Vagas de frio;
- Ventos fortes, tornados e ciclones violentos;

3. Objetivos Gerais

O Plano de Emergência de Proteção Civil é elaborado de acordo com as diretivas emanadas da Resolução n.º 25/2008, de 18 de Julho e estabelecem, nomeadamente:

- A tipificação dos riscos;
- As medidas de prevenção a adotar;
- A identificação dos meios e recursos mobilizáveis, em situação de acidente grave ou catástrofe;
- Os critérios de mobilização e mecanismos de coordenação dos meios e recursos, públicos ou privados, utilizáveis;
- A estrutura operacional que vai garantir a unidade de coordenação e o controlo permanente da situação;
- A definição das responsabilidades que incumbem aos organismos, serviços e estruturas, públicas ou privadas, com competências no domínio da Proteção civil.

O PMEPC tem como principais objetivos:

- Providenciar, através de uma resposta concertada, as condições e os meios indispensáveis à minimização dos efeitos adversos de um acidente grave ou catástrofe;
- Definir as orientações relativamente ao modo de atuação dos vários organismos, serviços e estruturas a empenhar em operações de Proteção civil;
- Definir a unidade de direção, coordenação e comando das ações a desenvolver;
- Coordenar e sistematizar as ações de apoio, promovendo maior eficácia e rapidez de intervenção das entidades intervenientes;
- Inventariar os meios e recursos disponíveis para acorrer a um acidente grave ou catástrofe;
- Minimizar a perda de vidas e bens, atenuar ou limitar os efeitos de acidentes graves ou catástrofes e restabelecer o mais rapidamente possível, as condições mínimas de normalidade;
- Assegurar a criação de condições favoráveis ao empenhamento rápido, eficiente e coordenado de todos os meios e recursos disponíveis num determinado território, sempre que a gravidade e dimensão das ocorrências justifique a ativação do PMEPC;
- Habilitar as entidades envolvidas no plano a manterem o grau de preparação e de prontidão necessário à gestão de acidentes graves ou catástrofes;
- Promover a informação das populações através de ações de sensibilização, tendo em vista a sua preparação, a assunção de uma cultura de autoproteção e a colaboração na estrutura de resposta à emergência.

O bom funcionamento do Plano e das suas medidas depende da concretização de cada um dos objetivos, pelo que deverá ser alvo constante de melhorias de acordo com a experiência que vai sendo adquirida ao longo da sua vigência.

4. Enquadramento Legal

A elaboração do PMEPC DE VINHAIS, assim como a sua execução, encontram-se regulamentados por legislação diversa, que vai desde a organização da atividade das entidades com responsabilidades no âmbito de Proteção civil, passando pelas normas a seguir na elaboração do Plano, até à legislação relativa à segurança de diferentes tipos de infraestruturas (barragens, transporte e armazenamento de substâncias perigosas, etc.).

Neste Ponto faz-se referência à legislação estruturante que sustenta a elaboração do Plano, no entanto, no Ponto 8 da Secção III, da Parte IV do PMEPC, encontra-se referenciada a listagem dos diplomas legais relevantes para efeitos do Plano ou que poderão proporcionar a obtenção de informação complementar.

Na tabela a seguir apresenta-se, de forma sintética, os principais diplomas legais que regulamentam a atividade de Proteção civil no território nacional.

Organização da atividade de Proteção Civil		
Municipal	Distrital	Nacional
Lei de Bases da Proteção Civil (Lei nº 27/2006)		
	Sistema Integrado de Operações de Proteção e Socorro (Decreto Lei nº 134/2006)	
Declaração nº 97/2007 da Comissão Nacional de Proteção Civil		
Enquadramento Institucional e Operacional da Proteção Civil de âmbito Municipal (Lei 65/2007)		
Conteúdo dos PMEPC e periodicidade da sua Revisão (Resolução nº 25/2008)		

Tabela 1 – Legislação que enquadra a atividade de Proteção Civil em Portugal

4.1 Legislação estruturante

4.1.1 Lei de segurança interna

As medidas previstas na Lei n.º 53/2008, de 29 de Agosto, relativa à segurança interna, destinam-se, em especial a proteger a vida e a integridade das pessoas, a paz pública e a ordem democrática, designadamente contra o terrorismo, a criminalidade violenta ou altamente organizada, a sabotagem e a espionagem, a prevenir e reagir a acidentes graves ou catástrofes, a defender o ambiente e a preservar a saúde pública. No âmbito desta Lei foi estabelecido que os órgãos do Sistema de Segurança Interna (SSI) são:

- **Conselho Superior de Segurança Interna** - órgão interministerial de audição e consulta em matéria de segurança interna, presidido pelo Primeiro-Ministro. O Conselho assiste o Primeiro-Ministro no exercício das suas competências em matéria de segurança interna, nomeadamente, na adoção das providências necessárias em situações de grave ameaça à segurança interna;

- **Secretário-Geral** - é equiparado a secretário de Estado, funciona na direta dependência do Primeiro-Ministro ou, por sua delegação, do Presidente da ANPC e dispõe de um gabinete de apoio. As suas competências são de coordenação, direção, controlo e comando operacional;

- **Gabinete Coordenador de Segurança** - órgão especializado de assessoria e consulta para a coordenação técnica e operacional da atividade das forças e dos serviços de segurança, funcionando na direta dependência do Primeiro-Ministro ou, por sua delegação, do Presidente da ANPC. Compete-lhe assistir de modo regular e permanente o Secretário-Geral do SSI no exercício das suas competências.

As forças e os serviços de segurança são organismos públicos, estão exclusivamente ao serviço do povo português, são rigorosamente apolíticos e concorrem para garantir a segurança interna. As entidades que exercem funções de segurança interna são:

- Guarda Nacional Republicana;
- Polícia de Segurança Pública;
- Polícia Judiciária;
- Serviço de Estrangeiros e Fronteiras;
- Serviço de Informações de Segurança;
- Órgãos da Autoridade Marítima Nacional;
- Órgãos do Sistema da Autoridade Aeronáutica.

4.1.2 Conta de emergência

Com o objetivo de fazer frente a problemas sociais graves gerados pelas situações de catástrofe ou calamidade, uma vez que nem sempre os mecanismos de assistência pública e privada permitem dar lhes resposta, foi criado um regime que permite adotar medidas de assistência a pessoas atingidas por catástrofes ou calamidades.

Assim, através do Decreto-Lei n.º112/2008, de 1 de Julho, foi aberta no Instituto de Gestão da Tesouraria e do Crédito Público, I.P., uma conta de emergência titulada pela Autoridade Nacional de Proteção Civil.

Esta conta só pode ser acionada para fazer frente a situações de catástrofes ou calamidades, por despacho conjunto dos membros do Governo responsáveis pelas áreas das finanças e da administração interna.

4.1.3 Enquadramento institucional e operacional da Proteção civil no âmbito municipal

A Lei n.º 65/2007, de 12 de Novembro, estabeleceu o enquadramento institucional e operacional da Proteção civil no âmbito municipal, assim como, a organização dos serviços municipais de Proteção civil e determinou as competências do comandante operacional municipal, completando, assim, o quadro legislativo da atuação dos agentes de Proteção civil iniciado com a aprovação da Lei de Bases da Proteção Civil, a 3 de Julho de 2006. Além disso, indica que a atividade de Proteção civil de âmbito municipal compreende, entre outros, os seguintes domínios, relativamente aos quais o PMEPC de Vinhais pretende dar resposta:

- Levantamento, previsão, avaliação e prevenção dos riscos coletivos do município;
- Planeamento de soluções de emergência, visando a busca, o salvamento, a prestação de socorro e de assistência, bem como a evacuação, alojamento e abastecimento das populações afetadas;
- Inventariação dos recursos e meios disponíveis e dos mais facilmente mobilizáveis, ao nível municipal;
- Estudo e divulgação de formas adequadas de Proteção dos edifícios em geral, de monumentos e de outros bens culturais, de infraestruturas, do património arquivístico, de instalações de serviços essenciais, bem como do ambiente e dos recursos naturais existentes no município;
- Previsão e planeamento de ações atinentes à eventualidade de isolamento de áreas afetadas por riscos no território municipal.

A Lei n.º 65/2007, de 12 de Novembro, em conformidade com o estabelecido na Lei de Bases da Proteção Civil, indica a composição da CMPC, assim como as suas competências, que vão desde a emissão de parecer prévio ao Plano Municipal de Emergência (PME) e determinação do acionamento de planos de emergência, até à difusão de comunicados e avisos às populações e a entidades e instituições, incluindo órgãos de comunicação social. Ainda relativamente ao planeamento de emergência, estabelece que a elaboração dos PMEPC são da responsabilidade da Câmara Municipal, devendo aqueles, após parecer prévio da CMPC, ser remetidos para aprovação pela CNPC.

No que respeita às responsabilidades e poderes do Presidente da Câmara Municipal, este diploma legal, indica que o mesmo constitui a autoridade municipal de Proteção civil, cabendo-lhe a responsabilidade de declarar a situação de alerta de âmbito municipal, devendo ainda ser ouvido pelo Comandante Distrital de Operações de Socorro para efeito da declaração da situação de alerta de âmbito distrital, quando estiver em causa a área do município.

Relativamente ao Serviço Municipal de Proteção Civil (SMPC), a Lei n.º 65/2007, de 12 de Novembro, estabelece as suas competências, sendo que ao nível do planeamento de emergência se destacam as seguintes:

- Acompanhar a elaboração e atualização do PMEPC e dos planos especiais, quando estes existam;
- Inventariar e atualizar permanentemente os registos dos meios e dos recursos existentes no concelho, com interesse para o SMPC;
- Realizar estudos técnicos com vista à identificação, análise e consequências dos riscos naturais, tecnológicos e sociais que possam afetar o município, em função da magnitude estimada e do local previsível da sua ocorrência, promovendo a sua cartografia, de modo a prevenir, quando possível, a sua manifestação e a avaliar e minimizar os efeitos das suas consequências previsíveis.
- Planear o apoio logístico a prestar às vítimas e às forças de socorro em situação de emergência;
- Levantar, organizar e gerir os centros de alojamento a acionar em situação de emergência;
- Elaborar planos prévios de intervenção e preparar e propor a execução de exercícios e simulacros que contribuam para uma atuação eficaz de todas as entidades intervenientes nas ações de Proteção civil.

Para além das competências do SMPC no âmbito do planeamento, a Lei n.º 65/2007, de 12 de Novembro, define ainda as suas competências nos domínios da prevenção e segurança, como propor medidas de segurança face aos riscos inventariados no município, colaborar na elaboração e execução de treinos e simulacros e realizar ações de sensibilização relativas a questões de segurança e autoproteção junto das populações. No que respeita ao planeamento de emergência, este diploma legal, refere que o PMEPC deverá ser elaborado de acordo com as diretivas emanadas da Comissão Nacional de Proteção Civil, e que deverão compreender:

- A tipificação dos riscos;
- As medidas de prevenção a adotar;
- A identificação dos meios e recursos mobilizáveis em situações de acidente grave ou catástrofe;
- A definição das responsabilidades que incumbem aos organismos, serviços e estruturas, públicas ou privadas, com competências no domínio da Proteção civil municipal;
- Os critérios de mobilização e mecanismos de coordenação dos meios e recursos, públicos ou privados utilizáveis;
- A estrutura operacional que irá garantir a unidade de direção e controlo permanente da situação;
- Uma carta de risco e um plano prévio de intervenção para cada tipo de risco existente no município, que deverão ter em conta, quer a sua frequência e magnitude, quer a gravidade e extensão dos seus efeitos previsíveis.

A 18 de Julho de 2008 a CNPC, através da Resolução n.º 25/2008, definiu o conteúdo e índice do PMEPC, bem como a periodicidade da sua revisão e da realização de exercícios (pelo menos bianualmente em ambos os casos).

Por fim, no que se refere à figura do Comandante Operacional Municipal (COM), a Lei n.º 65/2007, de 12 de Novembro, estabelece que o mesmo depende hierárquica e funcionalmente do Presidente da Câmara Municipal, a quem compete a sua nomeação, atuando exclusivamente no âmbito territorial do respetivo município. Ao nível das competências do COM, a Lei n.º 65/2007, de 12 de Novembro, estabelece ainda que caberá ao mesmo, para além da promoção de planos prévios de intervenção e de reuniões periódicas de trabalho sobre matérias de âmbito exclusivamente operacional, assumir a coordenação das operações de socorro de âmbito municipal, nas situações previstas no PMEPC, bem como quando a dimensão do sinistro requeira o emprego de meios de mais de um corpo de bombeiros.

4.1.4 Lei das finanças locais

A Lei n.º 2/2007, de 15 de Janeiro, relativa às finanças locais, estabelece o regime financeiro dos municípios e das freguesias. De salientar, em matéria de Proteção civil, que o Governo pode tomar providências orçamentais necessárias à concessão de auxílios financeiros às autarquias locais, nas situações de calamidade pública e em circunstâncias graves que afetem drasticamente a operacionalidade das infraestruturas e dos serviços municipais de Proteção civil.

A concessão de auxílios financeiros às autarquias locais em situações de calamidade pública é regulada pelo Decreto-Lei 225/2009, onde indica como proceder à criação do Fundo de Emergência Municipal. Além disso, são excecionados do limite geral dos empréstimos dos municípios, os empréstimos e as amortizações destinados ao financiamento de investimentos na recuperação de infraestruturas municipais afetadas por situações de calamidade pública.

4.1.5 Sistema Integrado de Operações de Socorro

No seguimento da Lei de Bases da Proteção Civil foi promulgado a 25 de Julho de 2006 o Decreto-Lei n.º 134/2006 que cria e regulamenta o Sistema Integrado de Operações de Proteção e Socorro (SIOPS), o qual define as “estruturas, normas e procedimentos de natureza conjuntural que asseguram que todos os agentes de Proteção civil atuam, no plano operacional, articuladamente sob um comando único, sem prejuízo da respetiva dependência hierárquica e funcional”. O SIOPS assenta em estruturas de coordenação e de comando de âmbito nacional e distrital (centro de coordenação operacional nacional e centros de coordenação operacional distritais, e comando nacional e comandos distritais de operações de socorro), remetendo para diploma autónomo a definição do regime dos serviços municipais de Proteção civil.

O SIOPS define também o sistema de gestão de operações que constitui a forma de organização operacional que se desenvolve de forma modular, de acordo com a importância e o tipo de ocorrência

(garantia de uma cadeia de comando única). Consta-se, portanto, que as entidades que atuam ao nível do município em ações de Proteção civil terão necessariamente de se articular com o respetivo Centro de Coordenação Operacional Distrital (CCOD) e Comando Distrital de Operações de Socorro (CDOS). Relativamente aos CCO, importa referir que o seu regulamento de funcionamento encontra-se definido pela Declaração n.º 134/2006, de 17 de Outubro, a qual estabelece, entre outros elementos, as situações que justificam a sua reunião, os atos que poderão realizar e as relações operacionais entre os CCOD e CDOS. O funcionamento e articulação das estruturas de coordenação e comando no âmbito do SIOPS encontram-se definidos em pormenor no Ponto 1, da Secção I (Parte IV).

Este diploma legal define ainda o que se entende por alerta especial, compreendendo o mesmo quatro níveis (azul, amarelo, laranja e vermelho), ativados de forma progressiva, conforme a gravidade da situação e o grau de prontidão que esta exige. A Declaração n.º 97/2007, de 16 de Maio, da Comissão Nacional de Proteção Civil (CNPC), define em concreto, de acordo com o grau de probabilidade e gravidade da ocorrência em causa, o nível de alerta especial que deverá ser acionado e a respetiva correspondência no que respeita ao grau de mobilização e prontidão dos agentes de Proteção civil.

Ainda no que se refere à declaração do estado de alerta especial, o Decreto-Lei n.º 134/2006, de 25 de Julho, define no seu artigo 25.º que a determinação do mesmo é da competência exclusiva do Centro de Coordenação Operacional Nacional (CCON). Neste sentido, será conveniente evitar que os estados de alerta decretados pelos Presidentes das Câmaras Municipais tenham também diferentes níveis, de forma a evitar confusões nesta matéria (ver ponto 2.2, da Parte IV).

No que se refere a ações de busca e salvamento, este diploma legal, estabelece que o SMPC, bem como os corpos de bombeiros e outras entidades integrantes do sistema de Proteção e socorro devem informar, de forma célere, o CDOS, e este o CNOS (Comando Nacional de Operações de Socorro), de qualquer iminência ou ocorrência de acidente grave ou catástrofe na costa marítima portuguesa, ou envolvendo aeronaves.

4.1.6 Lei de bases da Proteção civil

A atividade de Proteção civil tem sofrido nos últimos anos uma significativa reformulação legislativa, tendo-se iniciado com a aprovação da Lei de Bases da Proteção Civil a 3 de Julho de 2006 (Lei n.º 27/2006). Esta Lei, para além de definir o enquadramento, coordenação, direção e execução da política de Proteção civil, estabelece a colaboração a prestar pelas forças armadas em caso de emergência, e define importantes conceitos de Proteção civil como acidente grave e catástrofe, assim como, o que se entende por situação de alerta, contingência e calamidade (ver Secção I, da Parte IV). Relativamente à atividade de Proteção civil de âmbito municipal, a Lei n.º 27/2006, de 3 de Julho, define não só as responsabilidades do Presidente de Câmara e das Comissões Municipais de Proteção Civil, como também a composição desta última.

Para além da Lei 27/2006 de e de Julho, Lei de bases da Proteção Civil devemos ter em conta, a Lei Orgânica 1/2011 de 30 de Novembro, que transfere competências dos governos civis e dos Governadores



Civis para outras entidades da Administração Pública em matérias de reserva de competência legislativa da Assembleia da República onde altera a Lei n.º 27/2006, de 3 de Julho nos artigos 13.º, 16.º, 34.º, 39.º, 50.º e 53.º.

De forma resumida, os aspetos essenciais da Lei n.º 27/2006, de 3 de Julho, a reter relativamente à atividade de Proteção civil de âmbito municipal são os seguintes:

- Compete ao Presidente da Câmara Municipal declarar a situação de alerta de âmbito municipal (artigo 13.º), bem como, no exercício de funções de responsável municipal da política de Proteção civil, desencadear, na iminência ou ocorrência de acidente grave ou catástrofe, as ações de Proteção civil de prevenção, socorro, assistência e reabilitação adequadas em cada caso, sendo para tal apoiado pelo serviço municipal de Proteção civil e pelos restantes agentes de Proteção civil de âmbito municipal (artigo 35.º).
- Cabe ao Comandante Distrital de Operações de Socorro declarar a situação de alerta ou contingência, no todo ou em parte do seu âmbito territorial de competência, precedida da audição, sempre que possível, dos Presidentes das Câmaras Municipais dos municípios abrangidos (artigos 13.º e 16.º).
- A declaração da situação de calamidade é da competência do Governo e reveste a forma de resolução de Conselho de Ministros (Artigo 19.º); é concedido o direito de preferência aos municípios nas transmissões a título oneroso, entre particulares, dos terrenos ou edifícios situados na área delimitada pela declaração de calamidade; os particulares que pretendam alienar imóveis abrangidos pelo direito de preferência dos municípios devem comunicar a transmissão pretendida ao Presidente da Câmara Municipal.
- A declaração de situação de alerta compreende necessariamente a obrigatoriedade de convocação da CMPC; o estabelecimento dos procedimentos adequados à coordenação técnica e operacional dos serviços e agentes de Proteção civil, bem como dos recursos a utilizar; o estabelecimento das orientações relativas aos procedimentos de coordenação da intervenção das forças e serviços de segurança; e a adoção de medidas preventivas adequadas à ocorrência (artigos 14.º e 15.º).
- No município existe a Comissão de Proteção Civil cujas competências são as previstas para as comissões distritais adequadas à realidade e dimensão do município (artigo 40.º; ver a este respeito o Ponto 2, da Parte IV).
- Compete ao Presidente da Câmara Municipal solicitar ao Presidente da ANPC a participação das forças armadas em funções de Proteção civil na respetiva área operacional; em caso de manifesta urgência, o Comandante Distrital de Operações de Socorro e o Presidente da Câmara Municipal podem solicitar a colaboração das Forças Armadas diretamente aos comandantes das unidades implantadas na respetiva área, cabendo aos comandantes operacionais distritais ou municipais informar o comandante operacional nacional (artigo 53.º; as áreas em que o exército poderá prestar auxílio encontram-se definidas no artigo 54.º).

4.2 Legislação relacionada com a prevenção de riscos de origem natural ou humana

No Ponto 8 da Secção III, da Parte IV do PMEPC, encontra-se referenciada a listagem dos diplomas legais relevantes para efeitos do Plano, nomeadamente a legislação relacionada com a prevenção de riscos de origem natural ou de origem humana. No entanto, de forma esquemática, apresentam-se na Figura 2 os principais diplomas legais que regulamentam diferentes matérias de interesse para a prevenção destes riscos no âmbito municipal.

Legislação relacionada com a prevenção de riscos de Origem Natural ou Humana
Lei da Água (Lei 58/2005)
Avaliação e gestão dos riscos de inundações (Decreto-lei 115/2010)
Riscos de Inundações (Resolução da Assembleia das Republica nº 15/2008)
Fixa regras do regime de utilização dos recursos hídricos (Portaria 1450/2007)
Regulamento de segurança em Barragens (Decreto-Lei 344/2007)
Prevenção de Riscos de Acidentes Graves, com substâncias Perigosas (Decreto-Lei 254/2007)
Transporte Rodoviário de Substancias Perigosas (Decreto-Lei 41-A/2010)
Medidas e ações a desenvolver no âmbito do Sistema Nacional de Defesa Da Floresta Contra Incêndios (Decreto-Lei 17/2009)
Regime jurídico de Segurança Contra Incêndios em Edifícios (RJ-SCIE) (Decreto-Lei 220/2008)

Tabela 2 – Legislação específica de diferentes áreas relacionadas com a prevenção de origem natural ou humana

4.3 Resumo do enquadramento legal do Plano Municipal de Emergência de Proteção Civil de Vinhais

Do exposto relativamente à legislação que enquadra o planeamento de emergência e o funcionamento dos agentes de Proteção civil a nível municipal, importa salientar os seguintes aspetos:

- O Presidente da Câmara Municipal é a autoridade municipal de Proteção civil, competindo-lhe declarar a situação de alerta de âmbito municipal, convocar as reuniões da CMPC, e pedir a intervenção do exército em missões de Proteção civil na área do seu município.
- O Comandante Distrital de Operações de Socorro poderá também decretar a situação de alerta no município (bem como a de contingência) devendo, para tal, ouvir o (s) Presidente (s) do (s) município (s) afetado (s).
- O Sistema Integrado de Operações de Proteção e Socorro (SIOPS) compreende estruturas de coordenação e comando (centros de coordenação operacional e comandos de operações de socorro, ambos de nível nacional e distrital) com as quais a CMPC terá necessariamente de se articular em situações de emergência.
- Compete ao Centro de Coordenação Operacional Nacional (CCON) decretar o estado de alerta especial (que compreende 4 níveis de azul a vermelho), devendo este informar os centros de coordenação operacional distritais afetados, tendo em vista a determinação das áreas abrangidas e do nível de acionamento e prontidão dos recursos. Neste sentido, torna-se útil que os alertas de âmbito municipal não tenham também níveis de forma a evitar confusões com os alertas especiais decretados pelo CCON.
- A Declaração n.º 97/2007, de 16 de Maio, da Comissão Nacional de Proteção Civil (CNPC), define a correspondência entre os diferentes níveis de alerta e o respetivo grau de mobilização e prontidão dos agentes de Proteção civil.
- No município existe o Serviço Municipal de Proteção Civil, o qual é responsável, entre outras matérias, por inventariar permanentemente os meios e os recursos existentes no concelho; realizar estudos técnicos com vista à identificação, análise e consequências dos riscos naturais, tecnológicos e sociais que possam afetar o município; planear o apoio logístico a prestar às vítimas e às forças de socorro em situação de emergência; e elaborar planos prévios de intervenção e preparar e propor a execução de exercícios.
- No município o Comandante Operacional Municipal ainda não se encontra nomeado, no entanto, quando este for designado irá depender hierárquica e funcionalmente do Presidente da Câmara Municipal, a quem compete, para além de outras funções de carácter operacional, assumir a coordenação das operações de socorro de âmbito municipal nas situações previstas no PMEPC, bem como quando a dimensão do sinistro requeira o emprego de meios de mais de um corpo de bombeiros.
- O Plano Municipal de Emergência de Proteção Civil deverá compreender as matérias e apresentar a estrutura definida na Resolução n.º 25/2008, de 18 de Julho, da Comissão Nacional de Proteção Civil (CNPC).

5. Antecedentes do Processo de Planeamento

O município de Vinhais nunca dispôs de Plano Municipal de Emergência, sabemos que houve várias tentativas de elaboração e que existem alguns esboços, mas nunca aprovados. No entanto os agentes de Proteção civil implantados no território municipal têm desenvolvido a sua atividade de emergência de acordo com a legislação em vigor. Além disso, de acordo com a Resolução n.º 25/2008, de 18 de Julho, da Comissão Nacional de Proteção Civil, a elaboração do Plano Municipal de Emergência de Proteção Civil (PMEPC) de Vinhais visa a supressão das fragilidades e insipiências da inexistência do Plano através da definição dos critérios e normas técnicas a adotar para a elaboração e operacionalização do PMEPC e a adequação do plano ao novo enquadramento legal do Sistema de Proteção Civil. É importante ainda referir-se que o presente Plano vai permitir a identificação dos locais e dos riscos de origem natural e de origem humana mais problemáticos no concelho.

As partes não reservadas do Plano Municipal de Emergência de Proteção Civil de Vinhais, foram submetidas a consulta pública durante um período de trinta dias, decorrido entre 24 de Novembro de 2009 a 31 de Dezembro de 2009. O Plano foi disponibilizado no sítio da internet do Município de Vinhais (www.cm-vinhais.pt), na secção de atendimento da Autarquia e enviado copia para cada uma das sedes de Freguesia do concelho. A fase de consulta pública foi publicitada através da afixação de um cartaz, nos locais designados para o efeito na sede da Camara Municipal de Vinhais e do Município.

O período de consulta pública decorreu sem que tenha havido lugar a qualquer contribuição para as partes não reservadas do Plano Municipal de Emergência de Proteção Civil de Vinhais.

No que diz respeito ao parecer da CMPC de Vinhais sobre o PMEPC, foi realizada reunião desta Comissão no dia 29 de Janeiro de 2010, presidida pelo Sr. Vice-Presidente da Camara Municipal, vereador responsável pelo pelouro da Proteção Civil. Com todos os presentes, foram informados da ausência do Sr. Presidente da Comissão e das entidades em falta, bem como da presença do Sr. Eng. Tiago Silva da Empresa Metacortex SA. Informou também as entidades presentes do ponto único da reunião ser a emissão de um parecer da Comissão sobre o Plano Municipal de Emergência e Proteção Civil de Vinhais, nesta altura concluída a 1ª versão.

Foi explicada a forma de elaboração do PMEPC pelos intervenientes diretos na sua execução, Foram feitas intervenções no sentido de esclarecer duvida e procedimentos relativos ao Plano, que foram esclarecimentos pelo Sr. Vice-Presidente da Câmara e pelos técnicos do SMPC e da empresa Metacortex SAO Sr. Vice-Presidente depois de tudo exposto e esclarecido propôs á Comissão a emissão de um parecer em acta referente ao PMEPC, também explicou qual o procedimento a seguir em relação ao referido Plano. Todos os presentes e por unanimidade deram parecer positivo à versão apresentada nesta data, do Plano Municipal de Emergência e Proteção Civil de Vinhais.

6. Articulação com instrumentos de Planeamento e ordenamento do território

O ordenamento do território consiste na gestão, através de vários instrumentos de planeamento, da interação entre o homem e o espaço natural. A sua eficiência está diretamente relacionada com a escala de análise ou âmbito territorial de aplicação (plano nacional, regional supramunicipal, municipal e inframunicipal), isto é, são definidos princípios de atuação relativamente a um determinado recurso a uma escala nacional e condicionam-se os planos que deles dependem a escalas de maior pormenor.

Ao nível da articulação com instrumentos de planeamento e ordenamento do território, a elaboração do PMEPC de Vinhais teve em consideração os de âmbito distrital e municipal, dado o cariz geral municipal do Plano.

Assim, o PMEPC articula-se principalmente com:

- Plano Distrital de Emergência de Bragança (PDEPCB);
- Plano Municipal de Ordenamento do Território;
- Plano Diretor Municipal (PDM);
- Plano Municipal de Defesa da Floresta Contra Incêndios (PMDFCI);

Em relação ao PDM, foram tidos em conta a troca de informações referentes à identificação de riscos e vulnerabilidades.

Na análise de riscos do PMEPC (Secção II da Parte IV) teve-se em atenção a harmonização entre a especificidade dos riscos do município e os riscos identificados nos diferentes instrumentos planeamento e ordenamento do território vigentes para a área territorial do município. A cartografia de riscos elaborada no âmbito do PMEPC DE VINHAIS encontra-se em formato digital, constituindo a base de dados geográfica do Plano, organizada em Sistemas de Informação Geográfica (SIG). Desta forma, é possível confrontar geograficamente as áreas de maior suscetibilidade e risco do município com os diversos instrumentos de planeamento e ordenamento do território facilitando, assim, a respetiva articulação biunívoca. Além disso, a base de dados geográfica do PMEPC DE VINHAIS encontra-se disponível para integrar a plataforma de SIG da ANPC.

De salientar ainda que o PMEPC DE VINHAIS deverá também servir de referência à elaboração de Planos Especiais de Emergência específicos do concelho, bem como à concretização de Diretivas, Planos e Ordens de Operações dos diversos agentes de Proteção civil e organismos e entidades de apoio implantados no município.

6.1 Plano Distrital de Emergência

O PMEPC DE VINHAIS encontra-se em conformidade com o Plano Distrital de Emergência de Proteção Civil de Bragança (PDEPCB), que se encontra em revisão.

A boa articulação que se prevê entre O PDEPCB e o PMEPC de Vinhais assenta no facto do sistema operacional definido em ambos ser bastante semelhante, encontra-se vocacionado para disponibilizar informação à população e comunicação social e outro para acompanhar e registar o evoluir da situação e meios empenhados. O facto de se encontrar prevista a ativação de um Gabinete de Informação Pública a nível distrital chama a atenção para a necessidade do Gabinete de Informação e Relações Públicas (previsto no PMEPC de Vinhais) coordenar a sua atuação com o primeiro sempre que aquele se encontre ativado.

6.2 Plano Regional de Ordenamento do Território

O Plano Regional de Ordenamento do Território (PROT) define linhas estratégicas de desenvolvimento, organização e gestão do território regional, servindo de referência para a elaboração de Planos Especiais de Ordenamento do Território (PEOT), Plano Intermunicipal de Ordenamento do Território (PIOT) e Plano Municipal de Ordenamento do Território (PMOT). O PEOT, estabelece regimes específicos no que se refere à salvaguarda de recursos e valores naturais, deve enquadrar as orientações dos planos sectoriais e regionais, sendo um processo recíproco. Este tipo de planos prevalece sobre os Planos Municipais de Ordenamento, transpondo-se as suas disposições para o PDM, que constitui o principal instrumento de gestão territorial municipal.

O PROT Norte encontra-se em fase de elaboração (Resolução do Conselho de Ministros n.º 29/2006, de 23 de Fevereiro) e tem como área de intervenção a totalidade do território da Região Norte (NUT II), que se divide em 8 sub-regiões com características próprias, permitindo uma intervenção mais apropriada a cada território, estando o concelho de Vinhais localizado na sub-região Alto Trás-os-Montes.

De acordo com o PROT-Norte, são considerados como vetores de expressão territorial para o concelho de Vinhais os seguintes riscos:

- **Vagas de frio**, associadas ao posicionamento do anticiclone dos Açores, próximo da Península Ibérica ou de um anticiclone junto à Europa do Norte, produzindo uma massa de ar frio e geralmente secamos que se desenvolve sobre uma área continental;
- **Incêndios florestais**, devido sobretudo às características fisiográficas (declives vigorosos) e mancha florestal densa;
- **Rutura de barragens**, devido à presença de barragens, que poderão causar grave danos às populações localizadas a jusante.
- **Cheias repentinas**, em consequência do ritmo de precipitação irregular, que permite o desencadeamento de processos de escorrência de características torrenciais;

- **Movimentos de vertente**, nas áreas de encaixe da rede hidrográfica, na sequência de períodos extremos de precipitação;
- **Sismos**, derivado da presença de dois alinhamentos estruturais (Verin-Régua-Penacova e Bragança-Vilariça-Manteigas) que são potencialmente geradores de sismos de maior dimensão;
- **Ondas de calor**, relacionada com situações sinópticas prolongadas em que se estabelece uma corrente atmosférica do quadrante Leste, transportando ar quente e seco sobre o território, proveniente do Norte de África;

6.3 Planos Especiais de Ordenamento do Território

Os Planos Especiais de Ordenamento do Território (PEOT) prevalecem sobre os PIOT e PMOT, integrando-se e compatibilizando-se com os vários instrumentos de desenvolvimento territorial. O regime jurídico dos planos especiais de ordenamento do território encontra-se consagrado no Decreto-Lei n.º 151/1995, de 24 de Junho, ao abrigo do qual foram elaborados e aprovados a maioria dos PEOT atualmente em vigor. O Decreto-Lei n.º 46/2009, de 20 Fevereiro, que desenvolve a Lei de Bases do Ordenamento do Território e do Urbanismo e estabelece como PEOT os seguintes tipos de planos (mais os de Parques Arqueológicos)

- Plano de Ordenamento das Áreas Protegidas (POAP);

Em termos de articulação dos diferentes PEOT com o PMEPC DE VINHAIS salienta-se o Planeamento de Ordenamento das Áreas Protegidas, uma vez que é aquele que, em termos de Proteção civil, a conservação de habitats, fauna e flora são mais susceptíveis à ocorrência de acidentes graves ou catástrofes.

Na área do Município de Vinhais, temos a considerar a área protegida com denominação de “Parque Natural de Montesinho”, com uma área total de 74229Ha. Em 1979 por Decreto-Lei, classificou a parte norte dos concelhos de Bragança e Vinhais como Parque Natural. Este estatuto justificava-se, face aos valores naturais, paisagísticos e humanos da região, à receptividade das autarquias locais para a salvaguarda do património dos seus concelhos e freguesias e às potencialidades de recreio e desporto ao ar livre que a região possui. Com a publicação do Decreto-Lei n.º 19/93, de 23 de Janeiro, que criou o novo quadro de classificação das áreas protegidas nacionais, impôs-se a reclassificação do Parque Natural de Montesinho segundo os critérios aí estabelecidos.

6.3.1 Plano de Ordenamento das Áreas Protegidas

A área do município de Vinhais é abrangida pelo **Parque Natural de Montesinho e pelos Sítios Rede Natura 2000, pelos Rios Tuela e Rio Rabaçal e Rio Mente**. O Plano Sectorial da Rede Natura 2000 (PSRN2000) identifica os fatores de ameaça para estas áreas, sendo de salientar a construção de grandes infraestruturas (nomeadamente barragens e vias rápidas; realização frequente de queimadas por parte de pastores que no período estival podem originar incêndios de grandes proporções; situações localizadas de poluição urbana e industrial; perturbação humana e consequente ameaça aos habitats naturais. A Rede Natura 2000 é uma rede ecológica para o espaço comunitário resultante da aplicação das Diretivas nº79/409/CEE (Diretiva Aves) e nº 92/43/CEE (Diretiva Habitats) e tem como objetivo contribuir para assegurar a biodiversidade através da conservação dos habitats naturais, da fauna e da flora selvagens no território europeu dos Estados-Membros.

6.4 Plano Municipal de Ordenamento do Território

6.4.1 Plano Diretor Municipal

O Plano Diretor Municipal (PDM) é um instrumento de planeamento territorial de natureza regulamentar, cuja elaboração é obrigatória e da responsabilidade do Município. O Plano Diretor Municipal de Vinhais atualmente, encontra-se em fase de revisão, de forma a responder às novas exigências ao nível do planeamento e, conseqüentemente, permitir desenvolver soluções adequadas e eficazes para o concelho de Vinhais. Assim, e uma vez que a Carta de Condicionantes em vigor (do anterior PDM) se encontra desatualizada, a articulação com esta cartografia, prevista no PDM de Vinhais, não foi considerada no âmbito do PMEPC.

Importa salientar que a análise de riscos efetuada no âmbito do PMEPC deverá constituir, no futuro, um importante instrumento de apoio no âmbito do planeamento e ordenamento da área concelhia. Com efeito, entende-se que um dos eixos fundamentais da atividade de Proteção civil prende-se com a elaboração e implementação de estratégias de mitigação de riscos, ações estas que deverão ser baseadas no melhor conhecimento disponível para a área do concelho, em particular, na análise dos riscos presente no PMEPC. Neste sentido, as conclusões contidas no PMEPC relativamente aos riscos que poderão afetar a área do concelho deverão ser consideradas nas futuras atualizações do PDM.

6.5 Plano Regional de Ordenamento Florestal

O Plano Regional de Ordenamento Florestal (PROF) que abrange a área do município de Vinhais é o **PROF Nordeste**, aprovado pelo Decreto Regulamentar n.º 2/2007, de 17 de Janeiro. Neste PROF foram definidos objetivos específicos comuns a toda a região que engloba a área do município de Vinhais, nomeadamente:

- Diminuir o número de ocorrências de fogos florestais;
- Diminuir a área queimada;
- Reabilitação de ecossistemas florestais, nomeadamente o recurso água e solo, o património arquitetónico e arqueológico e melhoria da qualidade paisagística dos espaços florestais;
- Beneficiação de espaços florestais, através da promoção do uso múltiplo da floresta e a redução de áreas abandonadas;
- Consolidação da atividade florestal, nomeadamente com a profissionalização da gestão florestal e a promoção na implementação de sistemas de gestão florestal sustentável;
- Aumentar o conhecimento sobre a silvicultura das espécies florestais;
- Monitorizar o desenvolvimento dos espaços florestais e o cumprimento do plano.

Os objetivos acima assinalados vão ao encontro da minimização de riscos, nomeadamente incêndios florestais, que fazem parte das preocupações do PMEPC. No caso particular dos incêndios florestais, o PROF aborda a questão da defesa da floresta através da identificação das zonas críticas, gestão de combustíveis, redes regionais de defesa da floresta, entre outros, que contribuem para a gestão das áreas de uso florestal, gestão essa abordada exaustivamente no Plano Municipal de Defesa da Floresta Contra Incêndios (PMDFCI) de Vinhais, com a finalidade de diminuir o mais possível a ocorrência deste fenómeno e naturalmente as suas consequências.

6.6 Plano Nacional de Defesa da Floresta Contra Incêndios

Com o intuito de dotar o país de instrumentos de planeamento florestal que levassem a uma redução significativa das áreas ardidas, bem como a um aumento da resiliência dos espaços florestais, foi aprovado a 26 de Maio de 2006, em sede de conselho de ministros, o Plano Nacional de Defesa da Floresta Contra Incêndios (PNDFCI) - Resolução de Conselho de Ministros n.º 65/2006-, no qual são definidos os objetivos gerais de prevenção, pré-supressão, supressão e recuperação de áreas ardidas, assim como as metas a atingir e as responsabilidades dos diferentes agentes de Proteção (públicos e privados), num enquadramento sistémico e transversal. Um dos objetivos primordiais do PNDFCI passa por reforçar a organização de base municipal através da elaboração e execução de Planos Municipais de Defesa da Floresta Contra Incêndios (PMDFCI), os quais consolidam e integram as diferentes ações de prevenção e Proteção da floresta a implementar a nível local, concretizando os objetivos distritais, regionais e nacionais de Defesa da Floresta Contra Incêndios (DFCI). Além disso, a operacionalização do



Plano Municipal de Defesa da Floresta Contra Incêndios (PMDFCI) é concretizada através de um Plano Operacional Municipal (POM), que particulariza a execução destas ações de acordo com o previsto na carta de síntese e no programa operacional do PMDFCI, sendo que a sua atualização anual deverá decorrer da avaliação do desempenho do dispositivo, com base num quadro de indicadores municipais.

6.6.1 Plano Municipal de Defesa da Floresta Contra Incêndios

O Decreto-Lei n.º 17/2009, de 14 de Janeiro estabelece as medidas e ações a desenvolver no âmbito do Sistema Nacional de Defesa da Floresta Contra Incêndios (SNDFCI. Assim, no PMDFCI de Vinhais encontra-se estabelecido um conjunto de medidas e ações estruturais e operacionais relativas à prevenção e proteção da floresta contra incêndios, nas vertentes de sensibilização, planeamento, conservação e ordenamento do território florestal, silvicultura, infraestruturização, vigilância, deteção, combate, rescaldo, vigilância pós-incêndio e fiscalização.

O objetivo é dotar o município de um instrumento de apoio nas questões de DFCI, na gestão de infraestruturas, definição de zonas críticas, estabelecimento de prioridades, estabelecimento dos mecanismos e procedimentos de coordenação entre os vários intervenientes na DFCI. Para tal, o PMDFCI de Vinhais integra as medidas necessárias à DFCI, perante a eventual ocorrência de incêndios florestais.

7. Ativação do Plano

Os incidentes de emergência ocorrem frequentemente, mas raramente com o alcance e a complexidade requerida para que se proceda à ativação do PMEPC. Assim, a sua ativação é aplicável aos casos de iminência ou ocorrência de situação de acidente grave ou catástrofe, em que a situação de emergência apresenta gravidade e dimensão tal que exija o acionamento de meios públicos e privados adicionais.

Com a ativação do Plano pretende-se assegurar a colaboração das várias entidades intervenientes, garantindo a mobilização mais rápida dos meios e recursos afetos ao PMEPC e uma maior eficácia e eficiência na execução das ordens e procedimentos previamente definidos, garantindo-se, desta forma, a criação de condições favoráveis à mobilização rápida, eficiente e coordenada de todos os meios e recursos disponíveis no concelho de Vinhais, bem como de outros meios de reforço que sejam considerados essenciais e necessários para fazer face à situação de emergência.

7.1 Competência para a ativação do plano

A ativação do PMEPC, em situação de emergência, encontra-se relacionada com a dimensão das consequências do acidente grave ou da catástrofe em termos de efeitos graves para o bem-estar humano, o ambiente ou a segurança, em que a competência para ativar o PMEPC é da Comissão Municipal de Proteção Civil de Vinhais, a qual assumirá as atividades de Proteção civil mais urgentes, competindo ao COM assegurar a condução e coordenação das mesmas.

No entanto, em condições excecionais, quando a natureza do acidente grave ou catástrofe assim o justificar, por razões de celeridade do processo, a CMPC poderá reunir com composição reduzida, no caso de ser impossível reunir a totalidade dos seus membros, caso em que a ativação será sancionada posteriormente pelo plenário da Comissão (a forma de convocação da CMPC encontra-se descrita no Ponto 2.1 da Secção I – Parte IV do Plano.

Os elementos da CMPC a referenciar na ativação da CMPC com composição reduzida serão os seguintes:

- O Presidente da Câmara Municipal de Vinhais, que preside;
- O Comandante do Corpo de Bombeiros de Vinhais;
- O Comandante de Posto da GNR de Vinhais;
- O Diretor do Centro de Saúde de Vinhais;

De acordo com a Lei de Bases da Proteção Civil, compete ao Presidente da Câmara Municipal, no exercício de funções de responsável municipal da política de Proteção civil, desencadear, na iminência ou ocorrência de acidente grave ou catástrofe, as ações de Proteção civil de prevenção, socorro, assistência e reabilitação adequadas em cada caso.

Nos termos do n.º 2 do artigo 40.º, concatenado com o n.º 2 do artigo 38.º, da Lei de Bases da Proteção Civil e tal como disposto no n.º 3 do artigo 3.º da Lei n.º 65/2007, de 12 de Novembro.

As entidades que fazem parte da CMPC e o SMPC são responsáveis por proporcionar condições para restabelecimento dos serviços essenciais de sobrevivência, o estado de segurança e a disponibilidade de condições aceitáveis em todas as áreas afetadas pela ocorrência.

Uma vez assegurada a reposição da normalidade da vida das pessoas em áreas afetadas por acidente grave ou catástrofe, deverá ser declarada a desativação do Plano pela Comissão Municipal de Proteção Civil de Vinhais. Nesta sequência, deverão ser desenvolvidos os respetivos mecanismos de desativação de emergência por todas as entidades envolvidas aquando da ativação do Plano, incluindo as que compõem a CMPC. Assim, cada entidade desenvolve os devidos procedimentos internos com as respetivas equipas e plataformas logísticas para que sejam desativados os procedimentos extraordinários adotados.

Para publicitação da ativação e desativação do PMEPC de Vinhais serão utilizados os seguintes meios de divulgação de informação:

- Órgãos de comunicação social, nomeadamente:
- Imprensa escrita: jornais nacionais, regionais, nomeadamente, *A Voz do Nordeste – Bragança, Nordeste, Mensageiro, Semanário Transmontano, Informativo*;
- Televisão, rádios nacionais e locais (Rádio Vinhais, Rádio Brigantia e RBA – Rádio Bragança);
- Sítio da internet da Câmara Municipal de Vinhais (<http://www.cm-vinhais.pt>)

Também serão por via telefone, a partir da CMPC e quando da ativação do PMEPC, informados os Municípios vizinhos (Bragança, Macedo de Cavaleiros, Mirandela, Valpaços, Chaves).

7.2 Critério para a ativação do plano

Os planos de emergência de Proteção civil são ativados quando existe a necessidade de adotar medidas preventivas ou especiais de reação que não estejam expressas na atividade normal de Proteção civil, ou seja, quando existe iminência ou ocorrência de uma situação de acidente grave ou catástrofe, da qual se prevejam danos elevados para as populações, bens e ambiente, que justifiquem a adoção imediata de medidas excecionais de prevenção, planeamento e informação.

Embora, dada a transversalidade dos riscos considerados no PMEPC, seja difícil a definição de parâmetros universalmente aceites e coerentes, considerou-se que os critérios que permitem apoiar a decisão de ativação do PMEPC são suportados na conjugação do grau de intensidade das consequências negativas das ocorrências, ou seja, grau de gravidade, com o grau de probabilidade/frequência de consequências negativas, conforme definidos na Diretiva Operacional Nacional n.º 1/ANPC/2007, de 16 de Maio.

A avaliação do grau de probabilidade de ocorrências com origem natural compete a várias entidades como a ANPC, em estreita colaboração com o Instituto Português do Mar e da Atmosfera, entidade com competência e conhecimento para, perante determinado fenómeno desta natureza, proceder à classificação do grau de probabilidade na escala que varia entre baixo a elevado, conforme se encontram

definidos na Diretiva Operacional Nacional n.º 1/ANPC/2007, de 16 de Maio, utilizando também os dados de outras entidades como o INAG, O ICNF, LNEG, DGS entre outros.

A avaliação do grau de probabilidade permite prevenir os riscos coletivos e a ocorrência de acidente grave ou de catástrofe deles resultantes, atenuando assim estes riscos e limitando os seus efeitos.

No que se refere à avaliação do grau de gravidade do acidente grave ou da catástrofe ocorrido no município, esta deverá ser realizada pelo COM, em colaboração e comunicação permanente com os agentes de Proteção civil do município, nomeadamente, bombeiros e entidades de segurança, e comunicado ao Presidente da Câmara Municipal (Diretor do PMEPC) o respetivo ponto de situação.

Desta forma, o Presidente tem à sua disposição informação que permite apoiar a decisão para convocar a CMPC, que tem competência para ativação do Plano. A tipificação do grau de gravidade tem como base a escala de intensidade das consequências negativas das ocorrências (ver ponto 2, da Parte IV – Secção I). No âmbito da análise dos critérios para ativação do Plano foram considerados apenas as situações com grau de gravidade moderada a crítica.

Os mecanismos e as circunstâncias fundamentadoras para a ativação do Plano, que determinam o início da sua obrigatoriedade, em função dos cenários nele considerados, encontram-se descritos na Figura 1 e na Tabela 1, com identificação das diferentes situações de grau de gravidade e de probabilidade.

Em síntese, a ativação do Plano é aplicável nos casos em que:

- A emergência não pode ser gerida de forma eficaz usando apenas os recursos do SMPC e das entidades que fazem parte da Proteção civil do concelho. Assim, a ativação do Plano é necessária para implementar e agilizar o acesso a recursos de resposta suplementar;
- Os recursos das entidades de Proteção Civil do Município são afetados de tal maneira que não têm capacidade para dar resposta à ocorrência. Desta forma é essencial ativar o Plano para que sejam disponibilizados recursos através de acordos e protocolos de ajuda mútua.

Em conclusão, é sempre preferível ativar o Plano antecipadamente do que demasiado tarde, assim como, é sempre mais fácil e preferível desmobilizar meios que se tenha verificado desnecessários do que mobilizá-los após verificada a sua necessidade em plena situação de emergência.

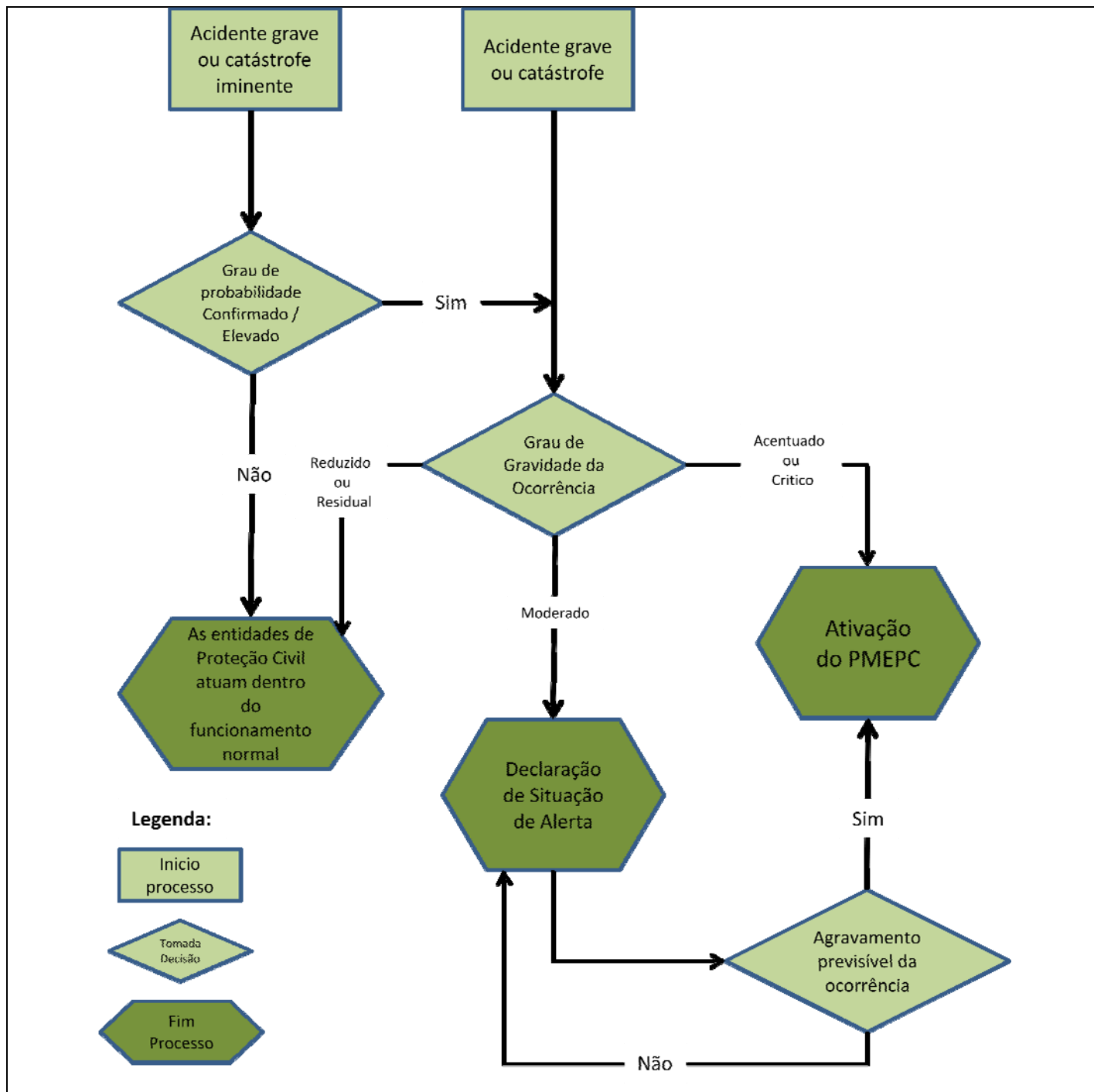


Figura 1 – Critérios para Ativação do Plano

	Moderada	Acentuada	Crítica
Grau de Gravidade	<ul style="list-style-type: none"> - Tratamento médico necessário mas sem vítimas mortais. - Algumas hospitalizações. Retirada de pessoas por um período de 24 horas. - Algum pessoal técnico necessário. - Alguns danos. - Alguma disrupção na comunidade. - Pequeno impacte no ambiente sem efeitos duradouros. - Alguma perda financeira. 	<ul style="list-style-type: none"> - Numero elevado de feridos e de hospitalizações. - Numero elevado de retirada de pessoas por um período superior a 24 horas. - Vítimas mortais. - Recursos externos exigidos, para suporte ao pessoal de apoio. - Danos significativos que exigem recursos externos. - Funcionamento parcial na comunidade com alguns serviços indisponíveis. - Alguns impactes na comunidade com efeitos a longo prazo. - Perda financeira significativa e assistência financeira necessária. 	<ul style="list-style-type: none"> - Situação crítica. - Numero elevado de feridos e de hospitalizações. - Retirada em grande escala e por longo período de pessoas. - Elevado número de vítimas mortais. - Pessoal de apoio e reforço necessário. - A comunidade deixa de funcionar sem suporte significativo. - Impacte ambiental significativo e ou danos permanentes.
Grau de Probabilidade Elevado	Declaração da situação de alerta	Ativação do PMEPC	Ativação do PMEPC
<ul style="list-style-type: none"> - É expectável que ocorra em quase todas as circunstâncias. - Nível elevado de incidentes registados. - Fortes evidências. - Forte probabilidade de ocorrência do evento. - Fortes razões, para acontecer. - Pode ocorrer uma vez por ano ou mais. 			
Confirmado	Declaração da situação de alerta	Ativação do PMEPC	Ativação do PMEPC
<ul style="list-style-type: none"> - Ocorrência real confirmada 			
Agravamento expectavel da ocorrência confirmada	Ativação do PMEPC	PMEPC Ativado	PMEPC Ativado

Tabela 3 - Critérios para a ativação do Plano, de acordo com o grau gravidade e probabilidade da ocorrência

8. Programa de Exercícios

A realização de exercícios é uma componente essencial da formação dos vários agentes de Proteção civil, possibilitando que estes se familiarizem com os procedimentos a adotar em situações de emergência, o que se traduzirá na otimização da sua rapidez e eficiência face a acidentes graves ou catástrofes. Por outro lado, os exercícios de emergência constituem uma ferramenta de extrema importância para a avaliação da eficiência da organização operacional prevista no PMEPC, permitindo identificar os elementos que necessitam de revisão e aperfeiçoamento. Os exercícios possibilitam, portanto, a adequação em permanência dos meios materiais e humanos às diferentes situações de emergência, assim como, das ações de coordenação e comando.

A capacidade de enfrentar e recuperar de uma situação de emergência é diretamente proporcional ao grau de preparação dos diversos intervenientes. Assim, importa aqui abordar, para os diversos tipos de riscos, sejam de origem natural ou humana, qual o tipo de preparação a adotar, nomeadamente, identificando os vários exercícios tipo. Nestes exercícios são simuladas situações de emergência a diferentes escalas, tendo como objetivo avaliar no terreno a capacidade de mobilização, interação e cooperação entre as várias entidades com responsabilidade ao nível da Proteção civil que intervirão no teatro de operações.

Os exercícios-tipo visam, de acordo com o objetivo para o qual estão direcionados, melhorar a mobilização e coordenação dos vários intervenientes em situações de emergência decorrentes de desastres naturais e humanos, testando comunicações, procedimentos, avaliando as falhas e mitigando deficiências ao longo do exercício, através da adoção de medidas corretivas e/ou preventivas. As ações corretivas podem levar a alterações nos planos, procedimentos, equipamento, instalações e formação, que são novamente testados durante os exercícios subsequentes. Os exercícios permitem igualmente a identificação de estrangulamentos no sistema, a que se deve atender com especial atenção. A Figura 5 representa esquematicamente o objetivo dos exercícios de emergência.

Importa salientar que os exercícios que a seguir se indicam encontram-se relacionados com a ativação do PMEPC, ou seja, a operacionalização da estrutura de organizacional e operacional descrita na Parte II do Plano. Porém, existem outro tipo de exercícios mais específicos que permitem agilizar procedimentos junto de agentes de Proteção civil e de que são exemplos os exercícios de simulacro com procedimentos de evacuação de escolas, desarmadilhamento de engenhos explosivos, entre outros, sendo que estes não serão aqui tratados.

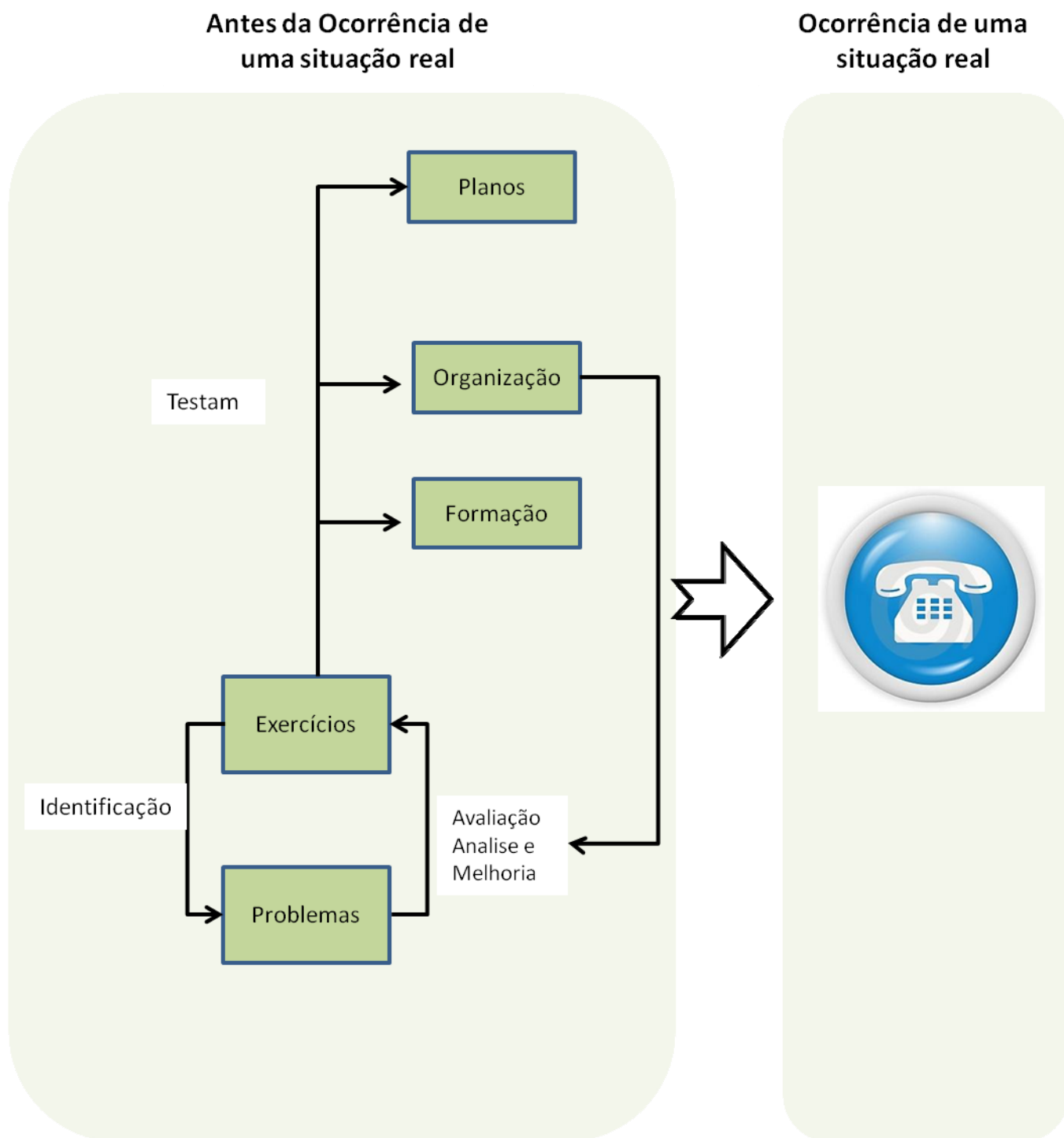


Figura 2 – Esquema relativo ao aperfeiçoamento dos exercícios de emergência

Na elaboração de exercícios de emergência relacionados com a ativação do PMEPC existem objetivos que são transversais, permitindo, tal como descrito esquematicamente na Figura 5, uma avaliação, análise e melhorias contínuas. Alguns desses objetivos são:

- Avaliar a articulação entre a CMPC e as 6 áreas de intervenção nas Ações de Emergência;
- Avaliar a operacionalização dos órgãos de apoio ao presidente previstos no PMEPC;
- Definir uma estrutura de meios humanos e materiais para fazer face à emergência;
- Estabelecer procedimentos para agilizar a gestão e coordenação de meios;
- Avaliar, analisar e melhorar, a operacionalidade e eficácia dos recursos humanos e materiais;
- Articular a atuação com planos de emergência existentes, caso se justifique;
- Avaliar zonas de risco, identificando pontos críticos e nevrálgicos relativamente:
 - Ao acesso terrestre e aéreo bem como a possível obstrução dos mesmos, o à propensão para a queda de escombros.
- À rapidez de estabelecimento de uma zona de sinistro,
- Testar, avaliar, prever qual o tipo de apoio administrativo, de telecomunicações, apoio à subsistência e apoio a transportes no local, bem como a sua eficiência;
- Verificar a adequabilidade dos meios e equipamentos aos diferentes tipos de emergência;
- Avaliar necessidades de formação, e de realização de novo (s) exercício (s).

O Serviço Municipal de Proteção Civil (SMPC) de Vinhais tem vindo a realizar e/ou participar em exercícios de emergência com o objetivo de preparar meios humanos e materiais para a ocorrência destes e de outros riscos, no entanto não se encontram disponíveis os respetivos registos. Além disso, importa fazer a ressalva que os exercícios de emergência realizados anteriormente não se enquadram no âmbito da ativação do PMEPC. De facto, os exercícios que visam colocar à prova os procedimentos definidos no PMEPC não só poderão incorporar em simultâneo vários exercícios desse tipo, como obrigam a uma intervenção da CMPC (o que não ocorre nos exercícios realizados onde apenas alguns agentes de Proteção civil participaram).

Relativamente ao tipo de exercícios em concreto, estes podem ser agrupados em dois tipos:

- **LIVEX [com meios no terreno]** - é um exercício de ordem operacional, no qual se desenvolvem missões no terreno com homens e equipamento, permitindo avaliar as disponibilidades operacionais e as capacidades de execução das entidades envolvidas.
- **CPX [de posto de comando]** - é um exercício específico para pessoal de direção, coordenação e comando, permitindo exercitar o planeamento e conduta de missões e treinar a capacidade de decisão dos participantes. Integrados no normal atividade da Proteção civil, os exercícios de Proteção civil são levados a cabo tendo em vista alcançar diferentes objetivos de acordo com o tipo de risco considerado, envolvendo, por esse motivo, diferentes meios humanos e materiais. Tendo em consideração que os objetivos atrás referidos se aplicam a situações de risco de uma forma genérica, discrimina-se na Tabela 2. Os cenários, os meios materiais e as entidades envolvidas para cada tipo de risco, enquanto na Tabela 3 se definem os objetivos para cada tipo de exercício.

Tipo de Risco	Tipo de exercício	Âmbito	Tempo de atuação	Meios materiais envolvidos	Entidades a envolver
Terramotos	CPX ou LIVEX	Municipal ou intermunicipal	1 a 2 dias	Escavadoras; Veículos tanque de combate a incêndios; Veículos Plataforma; Veículos com escada giratória; Camiões; Material de desencarceramento; Ambulâncias; Material de escoramento, Material de fixação e estabilização;	GNR-com equipa cinotécnica; INEM; <u>ASM</u> BV Vinhais; LNEC; CVP; ISS; SMPC;
Inundações e Cheias	CPX ou LIVEX	Municipal	1 dia	Ambulâncias; Sistemas de comunicações; Bombas de média e elevada capacidade, fixas e moveis; Mangueiras; meios aquáticos de superfície;	GNR-com equipa cinotécnica; INEM; <u>ASM</u> BV Vinhais; LNEC; CVP; ICNF; SMPC; ARH
Deslizamento de terras	CPX ou LIVEX	Municipal	1 dia	Escavadoras; Camiões; Material de desencarceramento; Material de escoramento; Material de fixação e estabilização; Equipamentos de purificação de água;	GNR-com equipa cinotécnica; INEM; <u>ASM</u> BV Vinhais; LNEC; CVP; ISS; SMPC;
Ventos Fortes, tornados e ciclones violentos	CPX ou LIVEX	Municipal	1 dia	Escavadoras; Camiões; Material de desencarceramento; Ambulâncias; Material de escoramento, Material de fixação e estabilização;	GNR-com equipa cinotécnica; INEM; <u>ASM</u> BV Vinhais; LNEC; CVP; ISS; SMPC;
Secas	CPX ou LIVEX	Municipal	1 dia	Cisternas de abastecimento de água; Unidades móveis de armazenamento de água;	GNR; INEM; <u>ASM</u> BV Vinhais; CVP; ATMAD; ISS; SMPC; IM; INML;
Ondas de Calor	CPX ou LIVEX	Municipal	1 dia	Unidade móvel de armazenamento de água; Veículo para transporte de grupos de pessoas; Ambulâncias; instalações climatizadas	GNR; INEM; CVP; <u>ASM</u> BV Vinhais; IM; SMPC; SCMV;
<u>Vagas de frio</u>	CPX ou LIVEX	Municipal	1 dia	Veículo para transporte de grupos de pessoas; Ambulâncias; instalações climatizadas; Agasalho para distribuição; Anticongelante	GNR; INEM; CVP; <u>ASM</u> BV Vinhais; IM; SMPC; SCMV;
Nevões	CPX ou LIVEX	Municipal	1 dia	Veículo para transporte de grupos de pessoas; Ambulâncias; instalações climatizadas; Limpa neves; Sal; Veículos adaptados; Agasalho para distribuição; Anti congelante;	GNR; INEM; CVP; <u>ASM</u> BV Vinhais; IM; SMPC; SCMV;
Incêndios Florestais	CPX ou LIVEX	Municipal	1 dia	Meios aéreos; Meios Terrestres; (material de combate a incêndios, Maquinas de rastos e outras)	GNR; ICNF; CVP; BV Vinhais; IM; SMPC; ICNF; SF;
Incêndios Urbanos	CPX ou LIVEX	Municipal	1 dia	Veículos tanque de combate a incêndios, Plataforma, escada giratória; Camiões; Eq.de desencarceramento; Ambulâncias; Material de escoramento, fixação e estabilização; Sistemas de comunicação;	GNR; INEM; CVP; <u>ASM</u> BV Vinhais; IM; SMPC;
Colapsos / estragos avultados em edifícios	CPX ou LIVEX	Municipal	1 dia	Meios de estabilização de edifícios, maquinaria para remoção dos destroços; Camiões	GNR; INEM; CVP; <u>ASM</u> BV Vinhais; IM; SMPC;
Acidentes Industriais	CPX ou LIVEX	Municipal	1 dia	Instalações de descontaminação; EPI's; EP Ambientais; Ambulâncias;	GNR; INEM; CVP; <u>ASM</u> BV Vinhais; IM; SMPC;
Acidentes em infraestruturas Hidraulicas	CPX ou LIVEX	Municipal	1 dia	Meios aquáticos de superfície; Meios para resgate de pessoas e animais; Meios de contenção;	GNR; INEM; CVP; <u>ASM</u> BV Vinhais; IM; SMPC; ARH; LNEC;
Acidentes de viação, Aéreos e Fluviais	CPX ou LIVEX	Municipal	1 dia	Material de desencarceramento; Ambulâncias; Material de recuperação; Meios de contenção de líquidos combustíveis; meios de combate a incêndios;	GNR; INEM; CVP; <u>ASM</u> BV Vinhais; IM; SMPC; INAC;
Transporte de mercadorias Perigosas	CPX ou LIVEX	Municipal	1 dia	Eq. Desencarceramento; Ambulâncias; EPI's, EP Ambiental; Material recuperação mecânica e contenção de líquidos combustíveis; Gruas; Camiões	GNR; INEM; CVP; <u>ASM</u> BV Vinhais; IM; SMPC;
Concentrações Humanas	CPX ou LIVEX	Municipal	1 dia	Material de dispersão de multidões; Meios para mobilização de massas;	GNR; INEM; CVP; <u>ASM</u> BV Vinhais; IM; SMPC;
Terrorismo	CPX ou LIVEX	Municipal	1 dia	Os meios e entidades a envolver dependem do ato terrorista, os exercícios, já fazem parte desta tabela no seu todo;	

Tabela 4 – Exercícios, respetivos equipamentos e entidades a envolver

Tipo de Risco	Tipo de Exercício	Cenário	Objetivos
Terramotos	CPX ou LIVEX	A definir: data: Hora: Local: Evento:	Avaliar as ações de busca; Detetar e isolar materiais perigosos; Avaliar a eficácia dos salvamentos; Desobstruir pontos de acessos; Simular procedimentos de evacuação; Avaliar a rapidez de ativação dos meios necessários e eficiência da organização
Inundações e Cheias	CPX ou LIVEX	A definir: data: Hora: Local: Evento:	Testar capacidade de bombeamento de água com e sem lamas; Avaliar capacidade de acesso dos meios às zonas inundadas; Avaliar a capacidade de evacuação; Avaliar a rapidez de ativação dos meios e eficiência de organização;
Deslizamento de terras	CPX ou LIVEX	A definir: data: Hora: Local: Evento:	Testar capacidade de bombeamento de água com e sem lamas; Avaliar capacidade de acesso dos meios às zonas afetadas e de remoção e estabilização de terras;
Ventos Fortes, tornados e ciclones violentos	CPX ou LIVEX	A definir: data: Hora: Local: Evento:	Avaliar a eficácia dos salvamentos em quebras de materiais em brechas, corte, elevação, deslocamento e escoramento;
Secas	CPX ou LIVEX	A definir: data: Hora: Local: Evento:	Avaliar a eficácia de abastecimento de água em zonas afetadas, com uso de equipamentos fixos e moveis;
Ondas de Calor	CPX ou LIVEX	A definir: data: Hora: Local: Evento:	Testar o abastecimento de água; avaliar a necessidade de transporte de pessoas, o acesso a instalações climatizadas; Avaliar a rapidez de ativação dos meios e eficiência da organização;
Vagas de frio	CPX ou LIVEX	A definir: data: Hora: Local: Evento:	Avaliar a necessidade de transporte de pessoas, o acesso a instalações climatizadas; Avaliar a necessidade de uso de produtos anticongelante sem especial para os equipamentos e combustíveis avaliar a rapidez de ativação dos meios e eficiência da organização;
Nevões	CPX ou LIVEX	A definir: data: Hora: Local: Evento:	Avaliar a necessidade de transporte de pessoas, o acesso a instalações climatizadas e agasalhos; Avaliar a eficiência e disponibilidade de maquinaria para desobstrução das vias Avaliar a rapidez de ativação dos meios e eficiência da organização; Avaliar e hierarquizar locais prioritários de intervenção
Incêndios Florestais	CPX ou LIVEX	A definir: data: Hora: Local: Evento:	Avaliar a capacidade de combate de meios terrestres, aéreos, de execução de operações contínuas; teste de equipamento de comunicações entre os diversos intervenientes e agentes de PC.
Incêndios Urbanos	CPX ou LIVEX	A definir: data: Hora: Local: Evento:	Verificação de acessos por parte dos bombeiros; Simulação de operações de evacuação; testar rede de abastecimento de água;
Colapsos / estragos avultados em edifícios	CPX ou LIVEX	A definir: data: Hora: Local: Evento:	Verificação de acessos por parte dos bombeiros; Simulação de operações de busca e salvamentos, a eficiência dos materiais e de mobilização para os locais bem como das acessibilidades e cortes de vias ou acessos;
Acidentes Industriais	CPX ou LIVEX	A definir: data: Hora: Local: Evento:	Capacidade de deteção de produtos perigosos NBQ; Capacidade de redução de riscos e contenção de produtos;
Acidentes em infraestruturas Hidráulicas	CPX ou LIVEX	A definir: data: Hora: Local: Evento:	Ver existência de PEI; Capacidade de bombeamento em zonas inundadas; capacidade de evacuação;
Acidentes de viação, Aéreos e Fluviais	CPX ou LIVEX	A definir: data: Hora: Local: Evento:	Avaliar ações de busca e salvamento; Teste de utilização de equipamentos, de remoção e estabilização, limpeza, acessibilidades; teste de eficiência de meios e organização;
Transporte de mercadorias Perigosas	CPX ou LIVEX	A definir: data: Hora: Local: Evento:	Teste de utilização de equipamentos, deslocamento de meios, capacidade de contenção, recolha e trasfega de líquidos combustíveis/perigosos; Teste de utilização de EPI's e operacionalização de zonas de descontaminação;
Concentrações Humanas	CPX ou LIVEX	A definir: data: Hora: Local: Evento:	Teste a formas de atuação dos agentes; Ações de intimidação e utilização de equipamentos de dispersão de multidões; Pontos de passagem;
Terrorismo	CPX ou LIVEX	A definir: data: Hora: Local: Evento:	Depende do ato terrorista.

Tabela 5 – Exercícios, Respetivos cenários e objetivos

Outro aspeto muito importante relacionado com a execução de exercícios prende-se com a determinação dos tempos despendidos pelas forças intervenientes até chegar ao local do sinistro, o que permite adequar e selecionar trajetos alternativos de acordo com a intensidade prevista de tráfego rodoviário e determinar quais as zonas que se encontram em maior risco devido a maior morosidade da chegada de meios ao local do sinistro.

A execução criteriosa de exercícios de emergência, ao exigir um *briefing* prévio relativo à natureza do risco simulado e das operações que irão ser desencadeadas, apresenta ainda a vantagem de disponibilizar informação útil aos diferentes agentes de Proteção civil no que se refere às potenciais consequências associadas aos diferentes tipos de risco e ao tipo de procedimentos a desencadear por cada uma das forças intervenientes, promovendo-se, assim, a sua sensibilização e familiarização com as temáticas de informação associadas aos diferentes tipos de risco.

Assim, o *briefing* de um exercício engloba:

- Resumo
- Intervenientes
- Objetivos
- Horas e tempo de duração do exercício
- Localização e área abrangida pelo exercício
- Calendarização
- Descrição e elementos do cenário
- Controlo do exercício
- Documentação do exercício
- Lista cronológica de todos os eventos do cenário
- Resumo do processo de controlo e avaliação
- Responsabilidades do controlador
- Monitorizar o progresso do exercício e tomar decisões relativamente a desvios e alterações
- Coordenar alterações requeridas
- Introduzir, manter e coordenar exercícios de acordo com a lista de eventos
- Observar e reportar artificialidades introduzidas no exercício que interferem com o realismo do mesmo
- Avaliação do exercício
- Funções do avaliador (observar, registar, reportar e recolher dados)
- Responsabilidades de um avaliador
- Avaliar as várias áreas de atuação dos vários intervenientes
- Entender o conceito do exercício e o respetivo cenário
- Saber os procedimentos de todos os elementos avaliados
- Observar, reportar e registar as ações dos participantes
- Assegurar que todo o material de avaliação é devidamente recolhido (ex. formulários de avaliação)
- Comunicações
- Conclusão

No final do exercício deverá realizar-se um *briefing* para avaliar os resultados operacionais com o objetivo de identificar as principais ações efetuadas e, em particular, os aspetos a melhorar na próxima ocorrência/exercício do género.

Entende-se, portanto, que a seleção e calendarização de exercícios de emergência constituem uma das principais responsabilidades da CMPC, nunca devendo a sua periodicidade ser inferior a um exercício bianualmente (isto é, um exercício de dois em dois anos). A seleção do tipo de exercício a efetuar deverá ter em consideração os principais riscos identificados para o concelho, assim como, os meios materiais e humanos cuja eficiência e eficácia se pretendem averiguar.

Desta forma, interessa não só treinar a resposta a dar aos principais riscos existentes no concelho, como também conhecer a necessidade de meios para que se consiga obter uma resposta positiva, uma vez que em situações onde se verifique a ocorrência de vários locais afetados em simultâneo será necessário

Na Tabela 4 encontra-se, de forma resumida, a calendarização dos exercícios de emergência a realizar no âmbito do PMEPC de Vinhais para o período de 2012/2013. A calendarização apresentada nesta Tabela pode ser alvo de alteração no âmbito das revisões efetuadas ao Plano, ou sempre que seja considerado necessário. De acordo com a Resolução n.º 25/2008, de 18 de Julho, que aprova a diretiva relativa aos critérios e normas técnicas para a elaboração e operacionalização de planos de emergência de Proteção civil, o PMEPC deve ser revisto no mínimo de dois em dois anos. Além disso, o mesmo diploma legal, refere que, sem prejuízo da periodicidade referida, a primeira revisão de um plano de emergência após a publicação da resolução deve ser seguida da realização de um exercício no prazo máximo de 180 dias após a aprovação da revisão.

Data	Local	Tipo	Cenário	Agentes envolvidos	Meios e recursos	Observações
Até 31/3/2013	Norte Concelho Vinhais	CPX	Nevões	BV Vinhais Cm Vinhais GNR Vinhais/rebordelo	Necessários	Dia e hora a marcar
Ate 31/5/2013	Freguesia de Dine, Mofreita, Fresulfe e Soeira	CPX ou LIVEX	Incêndios Florestais	GNR; ICNF; CVP; BVVinhais; IM; SMPC (CMV); SF;	Dependendo do tipo os necessários	Dia e hora a marcar

Tabela 6 – Calendarização dos Exercícios de Emergência a realizar

